



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 932 DE 14 DE JULHO DE 1994.

**" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

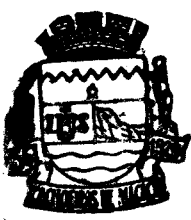
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito Municipal.**

**§ Único - O Conselho Municipal de Saúde representa a participação da Comunidade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social do sistema.**

**Art. 2º - Sem prejuízo do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde:**

- I - Definir as prioridades da Saúde;**
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;**
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;**
- IV - Propor critérios para a programação e para ABA execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;**
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;**
- VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito do SUS;**
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de saúde, no que tange à prestação de Serviços de Saúde;**
- VIII - Apreciar previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;**
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de Unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;**
- X - Elaborar seu Regime Interno**



# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Continuação da Lei nº: 932 de 14 de julho de 1994.

folha 02

**XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:**

**I- Órgãos Governamentais:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos - EMDOSP-CM;

**II - Órgãos não Governamentais:**

a) Prestadores de Serviços de Saúde do Município;

- Os Representantes, deverão ser residentes e domiciliados no Município de Cachoeiras de Macacu;

b) Profissionais da área de Saúde do Município;

- Os representantes deverão ser residentes e domiciliados no Município de Cachoeiras de Macacu;

**XIII - Dos usuários residentes e domiciliados no Município de Cachoeiras de Macacu:**

a) 2 representantes do 1º Distrito;

b) 2 representantes do 2º Distrito;

c) 2 representantes do 3º Distrito;

d) 2 representantes das entidades sindicais com sede no Município;

§ Único - Os usuários discriminados no Inciso IV serão escolhidos através de eleição própria, entre os membros de suas entidades, representações ou associações.

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis: 648 de 31/12/91; 884 de 31/12/93 e 917 de 19/05/94.**

**GABINETE DO PREFEITO, 14/JULHO/1994.**

  
**MÁRIO JORGE ASSAF**  
Prefeito Municipal